



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO - IX

Aracaju, 10 de março de 2000

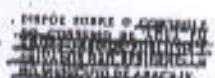
Nº 909

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Aracaju - JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal de Aracaju - ESTANHO DESENHA E SILVA

Secretário Municipal de Governo JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO Procurador Geral do Município VALDEMAR BASTOS CUNHA	Secretário Municipal de Recursos Humanos e Previdência TADEU MATSIS HIRNEQUEUS NASCIMENTO	Secretário Municipal de Planejamento ANTÔNIO RICARDO BAMPALD NUNES
Secretário Municipal de Finanças JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA	Secretária Municipal de Educação MARINETE OLIVEIRA FALCÃO	Secretário Municipal de Comunicação Social LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS
Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito KÁTIA LIMA GAMA DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde ROSA MARIA SANPAUL VILA-ROVA DE CARVALHO	Secretário Municipal de Administração e Controle Interno EDUARDO PORTO FILHO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do PrefeitoDecreto
de 10 de fevereiro de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faz saber que o Chefe da Executiva aprova o que consta a seguir:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de dispositivos Nômadeis através de rede de energia ou rede de fibra óptica, nos todos os representantes fiscais e profissionais não residenciais que residem e/ou trabalham no município de Aracaju.

§ 1º - Os dispositivos mencionados:

- 1) servir para alta, registrar para obterem e emitirem suas autorizações administrativas e nova data de pagamento de impostos ou aduana por taxa de produtividade;
- 2) servir como alternativa remota para fazer negócios e/ou trabalhos;
- 3) facilitar mobilidade com valores de roaming reduzido (FRD).

§ 2º - As edificações já existentes terão seu prazo de 03 (três) anos, contados da vigência desta Lei, para adequarem suas instalações a este dispositivo.

Art. 2º - É estabelecida a permanência de projeto Nômadeis previsto pelo Regime competente, para realização do ato de construção.

Parágrafo Único - Trata-se projeto Nômadeis consistente numa operadora de telefonia competente, se prorrogado, ao recebimento do projeto pluríssimo de sua medida.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá determinar a adoção de nova tecnologia, de redes de fibra e/ou gás de Aracaju (DEFG), que é extensão das suas redes municipais de telecomunicações e adesão da população, quando resulte a disponibilidade de ligas, substituindo dispositivos para tal.

Art. 4º - O Poder Executivo estipula a retenção da seguinte percentagem da renda de ligas e serviços de Aracaju (DEFG), que é extensão das suas redes municipais de telecomunicações e adesão da população, quando resulte a disponibilidade de ligas, substituindo dispositivos para tal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, integrada à

Resposta ao vereador:
Título "Geraldo Barreto", Aracaju, 10 de fevereiro de 2000.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Prefeito Municipal de Aracaju

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

EMILIANO DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

VALDEMAR BASTOS CUNHA
Procurador Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
De 10/02/2000

MONICA, EM COMISSÃO, DIRETOR DA
DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
DOIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais, e, com fundamento no Art. 1º do Art. 18 e Art. 3º da Lei nº 1.451, de 10 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Poderes Executivo e Judiciário de Aracaju), nomeando com o Art. 47 da Lei nº 1.451, de 10 de dezembro de 1991, ressalva,

NOMEAR

JOÃO FREIRE PRADO, para exercer o cargo de
Coordenador DIRETOR DA DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO,
dois SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Unidade CEF-2, com
vigência a partir de 01/03/2000.

CPF: 111.114.388-83

C.G. 01.03.2000

Título "Geraldo Barreto", Aracaju, 10/02/2000.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Prefeito de Aracaju

LEI N. 1389
DE 19 DE JANEIRO DE 1992

II - Por não respeitar faixas marginais de proteção nas nascentes cuja largura mínima deve ser de 50 (cinquenta) metros:.....de 1 a 100 UFM's.

III - Por aterrinar o leito das correntes de água bem como obstruir de qualquer forma o seu curso:.....de 1 a 1000 UFM's.

IV - Por desviar, represar ou estorvar as águas correntes de seu escoamento natural em prejuízo dos vizinhos ou dos ladeirouros públicos:...de 1 a 1000 UFM's.

V - Por usar agrotóxicos nas proximidades de cursos d'água:....de 1 a 1000 UFM's.

Art. 80 - As infrações à preservação permanente de áreas e os valores das multas correspondentes são os discriminados na seguinte Tabela:

I - Por realizar atividades de caça e apri-sionamento de aves e animais silvestres bem como a pesca de espécies ameaçadas de extinção:.....de 1 a 100 UFM's.

II - Por realizar construções em áreas preservadas:.....de 1 a 1000 UFM's.

III - Por realizar atividades de caça e pesca em áreas preservadas:..,de 1 a 100 UFM's.

Art. 81 - As infrações da exploração de pedreiras, cascalheiras, depósitos de areia, saibro, etc., e os valores das multas correspondentes são os discriminados na seguinte Tabela:

I - Por explorar jazidas de substâncias de emprego imediato na construção civil quando utilizados in natura tais como: areia, cascalho, basaltos, quinalases, granitos, quartizitos, arenito, saibros, etc., sem prévia licença da Prefeitura:.....de 1 a 1000 UFM's.

II - Por transferir e renovar a licença para a exploração mineral sem a autorização da Prefeitura:.....,de 1 a 500 UFM's.

III - Por retirar areia nas dunas existentes no Município:.....de 1 a 1000 UFM's.